DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), classificado na seguinte dotação, a saber:

02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0135	Conservação de Vias, Praças e Logradouros Públicos		
15 451 0135 1252 0000	Revitalização do Córrego Água Doce		
	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	66.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.057	Revitalização do Córrego Água Doce	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R$	66.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0135	Conservação de Vias, Praças e Logradouros Públicos		
15 451 0135 1253 0000	FID – Revitalização da Praça Vila de Furnas		
FICHA 360	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	66.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.068	FID – Revitalização da Praça Vila de Furnas	

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	66.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém-SP, 06 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 064/2019.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de ICEM, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e da Portaria nº 9.598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de ICEM, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2.015, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios, de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais em dinheiro, nos processos em que sejam parte, a serem aplicados na forma determinada nos incisos do art. 7º do citado diploma legal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 9598/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, §2º, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF e, subsidiariamente, da Lei Complementar nº 151/2015, assim como para constituição e recomposição do fundo de reserva,

CONSIDERANDO que o município de ICEM se encontra no regime ordinário legal de pagamento de precatórios, não lhe sendo aplicado, portanto, as regras da EC nº 99/2017 (regime especial constitucional), mas sim as regras da Lei Complementar nº 151/2015, a cujo regime jurídico se pretende habilitar,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2.015 e art. 1º, II, da Portaria/TJSP nº 9598/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

o Município de ICEM seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial, federal, estadual ou distrital, conforme determina a Lei Complementar 151/2015, art. 2º.

Artigo 2º - A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de ICEM seja parte, que serão aplicados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7º, da LC 151/2015 (§ 6º, do art. 3º, da Portaria-TJSP 9598/2018).

Artigo 3º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Parágrafo Único. Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, ou outra taxa que venha a substituí-la, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados (LC 151/2015, art. 3º, §5º e Portaria/TJSP n. 9598/2018, art. 4º, §1º).

Artigo 4º - Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada de cada ente federado, para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste Decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei Complementar 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no §5º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 5º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências pelo regime jurídico da Lei Complementar 151/2015, referidas no artigo 2º deste Decreto, é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Municipal de Administração e Finanças do Município, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá conter:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste Decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste Decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto; e

IV - a declaração de que manterá o montante do fundo de reserva na instituição financeira gestora dos depósitos, nos percentuais legalmente estabelecidos para a sua constituição e que, na hipótese de se reduzirem abaixo destes patamares, providenciará sua pronta recomposição em 48 (quarenta e oito)

horas que se seguirem à comunicação de insuficiência pela instituição financeira gestora dos depósitos. Na mesma declaração deverá constar que a integral devolução dos recursos levantados, uma vez cessada a autorização legal para o uso de depósitos, nas ações em que o município for parte, ocorrerá na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos, e se dará pela via da regular recomposição do fundo de reversa, até o momento em que não mais existirem saldos de depósitos a serem recompostos;

V - manifestação expressa pela integral e irretratável concordância com os termos da Portaria/TJSP 9598/2018;

VI - declaração de que irá formalizar, com a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, contrato de prestação de serviços objetivando a implementação das rotinas relacionadas aos repasses de depósitos judiciais e constituição do fundo de reversa previsto na LC 151/2015;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Artigo 6º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 7º - Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro do Município na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste Decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste Decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste Decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva, de que trata o artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, o Município será notificado para recompô-lo no prazo de 48 horas, conforme previsto no inciso IV, do artigo 5º, deste Decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º deste Decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

§ 5º - Na hipótese do descumprimento por três vezes da obrigação de recomposição do fundo de reserva, o Banco Depositário Judicial providenciará a exclusão do ente federado da sistemática de que trata a LC 151/2015.

Artigo 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o ente federativo, a instituição financeira lhe deverá transferir a parcela do depósito remanescente mantida no respectivo fundo de reserva, com a devida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

remuneração aplicável ao depósito originário até a data da efetivação do saque, desde que o autorize a autoridade judicial, mediante comprovação

do levantamento prévio da parcela em consonância com o regime jurídico vigente.

§ 1º - O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput", do artigo 1º, deste Decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11 - Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como antecipação de receita orçamentária, em sub-alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12 - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, nos processos em que o Município seja parte, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Artigo 13 - O Setor de Finanças e a Assessoria Jurídica do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 14 - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 12 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixado no local de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE ICÉM/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.726.742/0001-37, com sede na Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Srª. MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, portadora do RG nº 22.995.296-3 e CPF nº 852.671.478-34, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS, portador do RG nº 7.229.292-1 SSP/SP e CPF nº 393.822.818-00, com vistas à habilitação prevista no artigo 1º da Portaria nº 9598, de 23 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 064/2019, de 12 de novembro de 2019, firma o presente Termo de Compromisso, assumindo as obrigações nele constantes, conforme cláusulas e condições a seguir.

O presente TERMO DE COMPROMISSO visa a operacionalização da utilização pelo MUNICÍPIO, que se encontra no regime ordinário legal de pagamento de precatórios, do percentual de até 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais em dinheiro realizados na instituição financeira oficial, nos processos judiciais em que atua como parte, com fundamento no regime jurídico previsto na Lei Complementar nº 151/2015 e Portaria/TJSP nº 9598/2018.

O MUNICÍPIO pretende o levantamento dos depósitos judiciais para aplicação de acordo com as regras e ordem de prioridades estabelecidas no art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 151/2015.

Por este TERMO DE COMPROMISSO, o MUNICÍPIO declara que:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

I - em cumprimento ao previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151/2015 e art. 4º, I, da Portaria/TJSP nº 9598/2018, manterá o montante do fundo reserva mencionado em tais normativos, na instituição financeira gestora dos depósitos, nos percentuais legalmente estabelecidos para a sua constituição

e que, na hipótese de se reduzirem abaixo destes patamares, providenciará sua pronta recomposição em 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à comunicação de insuficiência pela instituição financeira gestora dos depósitos;

II - providenciará a integral devolução dos recursos levantados, uma vez cessada a autorização legal para o uso de depósitos, nas ações em que o ente for parte, na medida em que venham a ser demandados os levantamentos pela parte depositante, pela via da regular recomposição do fundo de reserva, até o momento em que não mais existirem saldos de depósitos a serem recompostos;

III – concorda, de forma irrevogável e irretratável, com os termos da Portaria n. 9598, de 23 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça de São Paulo;

IV - formalizará com a instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, contrato de prestação de serviços objetivando a implementação das rotinas relacionadas aos repasses de depósitos judiciais e constituição do fundo de reserva previsto na LC 151/2015.

E, estando assim ciente e esclarecido quanto às cláusulas deste Termo de Compromisso, firma este na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM-SP, 12 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita de Icém/SP

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

Diretor Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

VAGNER PAULINO QUEIROZ

CPF nº 226.084.158-90

CLAUDETE TORREZIN VILELA

CPF nº 297.880.708-33

DECRETO Nº 065/2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.045/2019, de 13/11/2019, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), classificado na seguinte dotação, a saber:

02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0135	Conservação de Vias, Praças e Logradouros Públicos		
15 451 0135 1252 0000	Revitalização do Córrego Água Doce		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	66.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.057	Revitalização do Córrego Água Doce	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R$	66.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0135	Conservação de Vias, Praças e Logradouros Públicos		
15 451 0135 1253 0000	FID – Revitalização da Praça Vila de Furnas		
FICHA 360	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	66.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 100.068	FID – Revitalização da Praça Vila de Furnas	

TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$	66.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 13 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixado no local de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Oficial de Gabinete